



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 011/2020,

14 de Maio de 2020.

**Dispõe sobre restrições de entregas de produtos e fornecimentos de serviços não essenciais, no âmbito do município de Currais/PI, durante a pandemia da Covid-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí torna necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países, estados e municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do Município de Currais e o risco eminente de contaminação da população pelo Novo Coronavírus, devido ao aumento de números de casos confirmados da doença em diversos municípios vizinhos;

#### DECRETA:

Art.1º Fica proibido, no âmbito do Município de Currais/PI, os serviços de entrega à domicílio de produtos, objetos e serviços não essenciais oriundos de outros municípios:

§1º Fica proibido a entrega a domicílio de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis e outros similares, oriundos de outros municípios;

§2º Fica proibido a prestação de serviço de instalação de internet, salvo justificado a necessidade da prestação deste serviço.

Art.2º Fica proibido a circulação, venda e entrega de mercadorias de vendedores ambulantes, camelôs e outros similares, oriundos de outros estados e/ou municípios, no âmbito do Município de Currais/PI;

Art. 3º Fica mantido os serviços de entregas e prestações de serviços a domicílio, apenas de atividade essenciais;

Art.4º As proibições previstas nos artigos anteriores entrarão em vigor a partir da data de publicação deste decreto e ficarão vigentes por tempo indeterminado;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Currais- Piauí, em 14 de Maio de 2020.

  
RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS  
PREFEITO DE CURRAIS-PI



Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI  
Av. Luiz Cunha Nogueira, s/n - Bairro Centro - CEP: 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI - Email: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.299 0001-02

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/ 2020

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 06.554.299/0001-02, sito Avenida Luiz Cunha Nogueira nº 228, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal FRANK MAURO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.765.836 SSP/PI inscrito no CPF sob nº 038.031.503-37, residente e domiciliado na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 118, de Cristalândia do Piauí-PI, CEP nº 64995-000, e do outro lado Sra. FABIANA DIAS DA CUNHA E SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 3.591.395 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 068.150.823-00, residente e domiciliada na RUA JOSÉ JOAQUIM, s/n, de Cristalândia do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATADO, ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, mediante condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo Nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

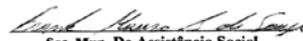
Fica prorrogado o Contrato Administrativo Nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 10 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou rescindido com base na excepcionalidade do interesse público, na forma da Lei Federal nº 8.745 de 09/12/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cristalândia do Piauí - PI, 13 de abril de 2020.

  
Sec. Mun. De Assistência Social  
FRANK MAURO BATISTA DE SOUZA

  
FABIANA DIAS DA CUNHA E SILVA  
Contratada

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI  
Av. Luiz Cunha Nogueira, s/n - Bairro Centro - CEP: 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI - Email: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.299 0001-02

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/ 2020

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 06.554.299/0001-02, sito Avenida Luiz Cunha Nogueira nº 228, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal FRANK MAURO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.765.836 SSP/PI inscrito no CPF sob nº 038.031.503-37, residente e domiciliado na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 118, de Cristalândia do Piauí-PI, CEP nº 64995-000, e do outro lado Sra. TARINE DOS SANTOS LISBOA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 3.809.623 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 065.164.393-70, residente e domiciliada na RUA AUTINO LOPES, s/n, de Cristalândia do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATADO, ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, mediante condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo Nº 04/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

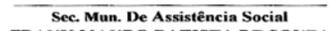
Fica prorrogado o Contrato Administrativo Nº 04/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 10 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou rescindido com base na excepcionalidade do interesse público, na forma da Lei Federal nº 8.745 de 09/12/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

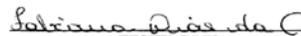
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cristalândia do Piauí - PI, 13 de abril de 2020.

  
Sec. Mun. De Assistência Social  
FRANK MAURO BATISTA DE SOUZA

  
TARINE DOS SANTOS LISBOA  
Contratada

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA